



Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 02/2018
CONVITE Nº 01/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **RIFLERT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.021.647/0001-29, aqui representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, **LUIS GUILHERME PANONE**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº34.199.839-4, inscrito no CPF/MF nº 298.860.978-09, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Rafael Tobias, nº 2161, Bairro Novo Jardim Belém, a seguir denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA RIFLERT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.721.011/0001-88, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 1363, Vila Tibério – CEP 14.050-140, na cidade de Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por José Carlos Alarcon da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.806.604, inscrito no CPF sob nº 690.035.568-49, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 1363, Vila Tibério, CEP 14.050-140, na cidade de Ribeirão Preto –SP, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO DO CONTRATO**

Parágrafo Único - O Objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Sistemas informatizados, com aquisição de licença de uso de programas específicos para o Controle do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Descalvado (Leis Municipais, Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Decretos, Projetos de Resolução, Resoluções e Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município), incluindo, serviços de instalação, treinamento dos usuários, manutenção e atualizações dos sistemas para uso específico da Câmara Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, tudo em conformidade com o Ato Convocatório, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA **REGIME DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Único - O regime de execução dos serviços, objeto do presente, é o da execução indireta por empreitada com PREÇO GLOBAL.



Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato é o correspondente a 12 (doze) meses, iniciando-se após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, depois de cumprir as formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo - O prazo avençado neste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O valor Global do presente Contrato é de R\$ 7.080,00 (Sete mil e oitenta reais) em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Em havendo prorrogação do Contrato, este será reajustado, após 12 (doze) meses, com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais, em até 05 (cinco) dias úteis, -

3.10.

